



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 222

Dispõe sobre a taxa do Matadouro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa do Matadouro incide sobre os animais abatidos para consumo do Município e será cobrada por cabeça de animais abatidos da seguinte maneira:

I - Reses Cr\$30,00

II - Suínos Cr\$15,00

III - Caprinos ou lanígeros Cr\$10,00

Art. 2º - Será cobrada uma taxa de Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para transporte de qualquer dos animais abatidos no Matadouro.

§ único: Serão 2 (duas) taxas de transporte no caso de ser o animal abatido dividido para ser destinado a 2 açougues.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 13 de Fevereiro de 1.958.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação